



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 043 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 043 de 03 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos) em parcela única.

O presente se faz necessário, haja vista o acordo na partilha de recursos deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra à presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

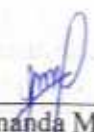
Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 043 de 03 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

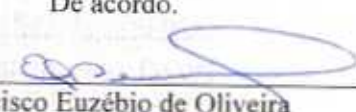
Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de setembro de 2026.



Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.